

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR MAIORIA
Na sessão de 13 de JUNHO 2025
Zenaldo Teixeira dos Sines
PRESIDENTE
Adelio
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
GABINETE DO VEREADOR ZENALDO FERNANDES MARINHO

PROJETO DE LEI N° 024 /2025

ALTERA OS INCISOS I E II DO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N°.
485/2021 E ADOTA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica alterados os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal N°. 485/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I – Os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a justiça Eleitoral, em decisão transitada e julgada ou proferida por órgão colegiado, após esgotado os recursos em todas as instâncias em processo de apuração de abuso e poder econômico ou político desde a decisão até o transcurso de prazo de 8 (oito) anos.

Inciso II – Os condenados em decisão transitada e julgada ou proferida por órgão judicial ou colegiado após esgotados os recursos em todas as instâncias desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

Plenário da Câmara Municipal de Santo André, PB, em 23 de maio do ano de 2025.

Zenaldo Fernandes Marinho
ZENALDO FERNANDES MARINHO
Vereador PP

Câmara Municipal de Santo André/PB

RECEBIDO
EM 23/05/25

Miriel Ribeiro

RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150, CENTRO, SANTO ANDRÉ-PB,
58675000.

TELEFONE: (83) 3308 1002
E-MAIL: plsantoandre.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
GABINETE DO VEREADOR ZENALDO FERNANDES MARINHO

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR MAIORIA
Na sessão de 13 de JUNHO 2025
Zenaldo Fernandes Marinho
PRESIDENTE
Bruno
SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal nº. 485/2021, garantindo a ampla defesa, o princípio do contraditório e a presunção de inocência.

A **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA** é um princípio fundamental do direito que estabelece que toda pessoa é considerada inocente até que a sua culpa seja comprovada em um processo judicial. Isso significa que, enquanto não houver uma sentença condenatória transitada em julgado (ou seja, de que já não cabe recurso), a pessoa não pode ser tratada como culpada.

Zenaldo Fernandes Marinho
ZENALDO FERNANDES MARINHO
Vereador PP

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 23/05/25
Mauricio Pacheco

RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150, CENTRO, SANTO ANDRÉ-PB,
58675000.
TELEFONE: (83) 3308 1002
E-MAIL: plsantoandre.pb@gmail.com